



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 630, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar;
- II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural e urbana;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- V. promover atividades complementares no sentido de desenvolver as políticas públicas rurais do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos financeiros repassados pelo Conselho Municipal se dê nos setores considerados como prioritários de acordo com os fins estabelecidos previamente em projetos, ações e planos;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º As despesas decorrente para o cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

I. Entidades representantes do poder público e sociedade civil.

Prefeitura Municipal de Guaiuba;

Câmara Municipal de Vereadores de Guaiuba;

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou órgão equivalente;

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação ou órgão equivalente;

EMATERCE;

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaiuba.

II. Entidades representantes da Agricultura Familiar, seis (06) associações de trabalhadores (a) rurais do município de Guaiuba, participaram da composição do CMDRS, conforme Art. 3º deste Projeto de Lei.

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 1º. O CMDRS será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados no município, juntamente com o INCRA/CE;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Quaisquer irregularidades observadas na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CEDR e ao INCRA/CE.

Art. 6º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 8º. A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 9º. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desde que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10. O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito do Município.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 19 de 09 de 2012


Responsável